



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Administração Financeira e Patrimonial - SSJ de Juiz de Fora
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUIZ DE FORA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1864904

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A contratação mostra-se necessária para garantir o pleno funcionamento do equipamento, assegurando que, em casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica, os sistemas e equipamentos essenciais da Subseção permaneçam em operação.

Além disso, busca-se, com a execução da manutenção preventiva, ampliar a vida útil do grupo gerador, reduzindo a probabilidade de falhas e evitando a ocorrência de transtornos relevantes ou danos de difícil reparação.

A ausência da contratação poderá comprometer o adequado funcionamento do grupo gerador, ocasionando riscos à continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais da Subseção em situações de instabilidade ou interrupção do fornecimento de energia elétrica.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Contratação prevista no PAC 2026, conforme DOD 1100085.

A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:

1. Plano Estratégico da Justiça Federal – PEJF 2021/2026, aprovado pela Resolução CNJ n. 325, de 29/06/2020.
2. Macrodesafio nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária.
3. ODS: 03 - Saúde e bem estar * ODS: 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.
4. Serviço enquadrado como comum de engenharia e não continuado nos termos do art. 6º, incisos XIII e XVII da lei 14.133/2021.

III - Requisitos da contratação

1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- II - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- III - apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

A Contratada deverá, igualmente, proceder ao recolhimento e ao descarte ambientalmente adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado decorrente da execução contratual, bem como de seus resíduos e embalagens, observando os seguintes procedimentos:

- I – realizar o recolhimento dos óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, armazenando-os em recipientes apropriados, resistentes a vazamentos e mantidos em local acessível à coleta, de modo a evitar qualquer tipo de contaminação ambiental;
- II – adotar as medidas necessárias para impedir a mistura do óleo lubrificante usado ou contaminado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água ou quaisquer outras substâncias, de forma a não comprometer seu processo de reciclagem;
- III – destinar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente a ponto de recolhimento ou coletor devidamente autorizado, mediante:

a) comprovação, por parte do coletor, de autorização expedida pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para o exercício da atividade de coleta;

b) emissão do respectivo Certificado de Coleta;

IV – realizar, preferencialmente nas instalações dos revendedores, o recolhimento de óleos usados ou contaminados oriundos de eventual frota automotiva vinculada à execução contratual.

2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda, considerando a natureza especializada dos serviços de manutenção de geradores, que envolvem riscos elétricos e mecânicos e exigem qualificação técnica específica, sendo necessária a execução direta pela contratada para garantir a qualidade, a segurança, a fiscalização e o adequado funcionamento do equipamento.

3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

4. Vistoria:

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o Setor de Administração Financeira e Patrimonial no e-mail seafi.jfa@trf6.jus.br.

4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Qualificação técnica:

5.1. Para a prestação dos serviços a Contratada deverá apresentar certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT.

5.2. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou junto ao CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) a emissão de TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), referente à execução do serviço de manutenção preventiva em grupo gerador, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Manutenção preventiva do grupo gerador do edifício-sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Considerando a natureza da presente demanda e a inexistência, no âmbito deste órgão, de profissionais tecnicamente habilitados para a execução dos serviços em questão, evidencia-se como medida necessária e adequada a contratação de empresa especializada para a realização da manutenção preventiva do grupo gerador instalado no edifício-sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Valor estimativo Total - **R\$ 6.155,77 (Seis mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**

Valor conforme a análise no Mapa Comparativo de Preços (1917891)

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução integral para a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção preventiva do grupo gerador do edifício sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, com fornecimento de peças incluso na prestação do serviço, é composta pelas seguintes ações:

À SEAFI/JFA compete:

1. Instruir o processo administrativo para iniciar a contratação;
2. Elaborar o ETP, Termo de Referência e o Aviso de Dispensa de Licitação;
3. Realizar a dispensa de licitação nos termos autorizados pela autoridade competente.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Considerando que o parcelamento da contratação consiste na divisão do objeto em partes menores e independentes, conclui-se que, no presente caso, tal medida não se mostra adequada, haja vista que a divisão do objeto não se revela técnica nem economicamente viável, podendo comprometer a eficiência da execução contratual e a obtenção de melhores resultados para a Administração.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Com a presente solução, objetiva-se:

- a) assegurar que o grupo gerador que atende ao Edifício-Sede da Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG esteja em plenas condições de operação em casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica;
- b) evitar desligamentos abruptos de servidores, sistemas e equipamentos;
- c) minimizar o risco de perda de dados decorrente de desligamentos inesperados;
- d) ampliar a autonomia operacional do datacenter, considerando que o grupo gerador assegura o carregamento contínuo das baterias dos nobreaks;
- e) prorrogar a vida útil do grupo gerador e dos nobreaks que atendem à Subseção.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há providências prévias a serem adotadas.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

1. Deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

II - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

III - apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

2. A Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequados do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - recolher os óleos lubrificantes usados ou contaminados de forma segura, em lugar acessível à coleta, em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente;

II - adotar as medidas necessárias para evitar que o óleo lubrificante usado ou contaminado venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias, evitando a inviabilização da reciclagem;

III - alienar os óleos lubrificantes usados ou contaminados exclusivamente ao ponto de recolhimento ou coletor autorizado, exigindo:

a) a apresentação pelo coletor das autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente e pelo órgão regulador da indústria do petróleo para a atividade de coleta;

b) a emissão do respectivo Certificado de Coleta.

IV – recolher, preferencialmente nas instalações dos revendedores, os óleos usados ou contaminados provenientes da frota automotiva.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar, declara-se que a solução proposta mostra-se viável para prosseguimento e futura contratação, pelos seguintes fundamentos:

- 1) A necessidade identificada encontra-se devidamente justificada;
- 2) As quantidades e demais requisitos da contratação estão coerentes com as demandas quantitativas e qualitativas necessárias ao atendimento da Subseção Judiciária de Juiz de Fora;
- 3) A escolha da solução mais adequada está devidamente fundamentada no corpo do Estudo Técnico Preliminar;
- 4) Com a implementação da presente solução, objetiva-se:

a) garantir o pleno funcionamento do grupo gerador, evitando falhas durante eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica;

b) ampliar a vida útil do equipamento e, conseqüentemente, prevenir a ocorrência de transtornos relevantes à continuidade das atividades institucionais.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Engelder Neves, Supervisor(a) de Seção I**, em 25/08/2026, às 16:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1864904** e o código CRC **E1AF2C06**.